



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

(ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

SETOR REQUISITANTE (SETOR/DEPTO): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ELIEL MARCIEL COMPOS;

E-mail: admmpmx2021@gmail.com

TELEFONE/RAMAL:

94-3426-2644

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

POJETO/ATIVIDADE: 04.392.0003.2200 - PROMOÇÃO DE EVENTOS "ANIVERSARIO DA CIDADE"

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1. Objeto da Contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com a apresentação do show da **BANDA MORADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia **11 de maio de 2023**, com início a partir das 23H00 horas, na Praça Vitória Régia, situada no centro da cidade, em comemoração do **41º aniversário de emancipação** deste Município de Xinguara, Estado do Pará.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço:

2.1. Motivação da Contratação:

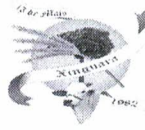
Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para apresentação do show da **BANDA MORADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica, em decorrência da realização em comemoração do **41º aniversário de emancipação** política deste Município de Xinguara, Estado do Pará. **Fundamentado no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.**

Tendo em vista a realização do festejo do aniversário de emancipação do Município de Xinguara - Pará, no dia 11 de maio nesta Municipalidade.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará. CEP. 68.555-010 -
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, assim, a **BANDA MORADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, pela opinião pública.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e cultural ou de interesse público relevante.

3. Serviços a ser contratado:

Tendo em vista a necessidade da contratação de serviços artísticos para a realização deste evento, durante as comemorações do aniversário da cidade, presando a excelente execução em data festiva 41º aniversário de emancipação.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, e do valor:

O valor estimativo da contratação é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos para o exercício de 11 de maio de 2023, o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado atual.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 74, II da lei federal 14.133/2021.

Eliel Maciel Campos
Secretário de Administração
Decreto Nº 183/2022

Xinguara – PA, 28 de março de 2023.

ELIEL MARCIEL COMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITANTE DA DEMANDA

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



Estudo Técnico Preliminar 29/2023



1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente ETP tem como finalidade viabilizar a contratação da BANDA MORADA E SEUS INTEGRANTES e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 11 de maio de 2023, com início a partir das 23H00 horas, na Praça Vitória Regia, situada no centro da cidade, em comemoração do 41º aniversário de emancipação deste Município, conforme tem sido a tradição por mais de quarenta anos.

O direito ao lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227; o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXIV, Essas garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, bem como de criar incentivo a economia local e proporcionar a população xinguarense momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração no Município de Xinguara já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita do comércio em razão de grande fluxo de pessoas, fortalecendo a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto da grande festa do Aniversário da Cidade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que frequenta a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	NELY FARIA

Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
Decreto Nº 094/2021

Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de pessoas bandas musicais e cantores do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois se trata de evento isolado e exclusivo.

4.2 No intuito de atender os requisitos para contratação de artistas para apresentações artísticas e culturais no ANIVERSÁRIO DA CIDADE, espera-se que o trabalho do cantor e banda a ser contratados sejam realizado por profissionais devidamente capacitados, de comprovada experiência e desenvoltura na área de shows e arranjos musicais para público de eventos de pequeno e médio porte.

4.3 Tanto os integrantes quanto a sua banda deverão fornecer profissionais dinâmicos, com experiência comprovada na área. Ademais, deverá deter profissionais habilitados para executar as apresentações musicais, bem como a montagem e desmontagem dos respectivos equipamentos/instrumentos musicais.

4.4 Espera-se, ainda, que os integrantes e banda desenvolvam os serviços atentando para as práticas de sustentabilidade, especialmente no que concerne ao uso de equipamentos ecológicos e sustentáveis, bem como evitando sons acima do limite de decibéis permitidos pela legislação vigente e contribuindo para diminuição dos efeitos da poluição sonora.

4.5 Os integrantes e banda deverão observar todas as normas de segurança quanto à correta instalação de equipamentos e instrumentos musicais, objetivando proporcionar a maior segurança e qualidade ao evento.

4.6 O contrato com os integrantes e a banda será específico para apresentação na festa comemorativa no dia 13 de maio de 2023, com início a partir das 23H00 horas, na Praça Vitória Regia, situada no centro da cidade, em comemoração do 41º aniversário de emancipação deste Município, conforme tem sido a tradição por mais de quarenta anos.

4.7 Os integrantes e banda deverão observar também as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.

4.8 Os integrantes e a banda deverão obedecer às medidas preventivas para redução da capacidade de contágio do coronavírus, como a higienização frequente das mãos com álcool em gel, distanciamento físico, sempre que possível e uso de máscaras durante o processo de manuseio e montagem ou preparação do serviço ofertado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, legisla sobre a contratação de serviços de forma direta pela administração pública. Em específico, a lei 8.666/1993, regulamenta a hipótese desta modalidade de contratação por meio da

Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
Decreto Nº 094/2021

Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021

inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, o qual estabelece que “III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).”

5.2 Em face disso, a Comissão de Planejamento para contratação dos integrantes e banda realizou consulta e contato para apresentação de proposta que atenda as necessidades elencadas pelo setor requisitante e se apresenta como solução para performance artística na festa comemorativa no dia 11 de maio de 2023, com início a partir das 23H00 horas, na Praça Vitória Regia, situada no centro da cidade, em comemoração do 41º aniversário de emancipação deste Município, conforme tem sido a tradição por mais de quarenta anos.

5.3 Como critérios balizadores para contratação dos integrantes e banda serão observados de forma inequívoca e robusta os critérios de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.4 Cabe salientar que o levantamento de mercado para a contratação de prestação de serviços artísticos e culturais deve considerar a peculiaridade de definição dos valores cobrados pelo artista, a qual não se pode aferir de forma matemática, dada a sua condição imensurável do trabalho cultural.

5.5 Nestes termos, esta comissão observará o valor praticado em contratos precedentes e com base nos valores historicamente cobrados para serviços similares ao demandado para o evento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da presente solução como um todo, parte do princípio universal de que o acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar social. A CF/88, no art. 215, traz que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

6.2 Assim, com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos. Ademais, de acordo com o art. 74, II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.3 Portanto, em tese, é permitida a contratação desse tipo de profissional sem a realização de procedimento licitatório. Entretanto, é imprescindível a observância de alguns requisitos pelo ente público antes da contratação, como forma de se preservar os princípios administrativos relacionados ao tema, dentre eles, o da moralidade e o da economicidade.

6.4 Recomenda-se através desse ETP que, além da imprescindibilidade de ser os artistas e banda renomados, o processo de dispensa por inexigibilidade deve observar

Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão,
Decreto Nº 094/2021

Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021

o estabelecido no art. 72 da referida Lei, como: elaboração de estudo técnico preliminar sobre o possível impacto do show na cidade (turismo, arrecadação de impostos, etc.), estimativa da despesa a ser compatível com os valores praticados no mercado e previsão orçamentária.

6.5 Posto isto, alerta-se, desde já que a contratação sem a devida análise desses requisitos poderá acarretar a investigação e a propositura de demandas judiciais tanto pelo Ministério Público (através de Ação Civil Pública e, em certos casos, até mesmo de Ação Penal), quanto pela população (Ação Popular), sobretudo nos casos de nítida incompatibilidade de preço com a média de mercado ou a aplicação inadequada de recursos públicos destinados para outras finalidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de uma única apresentação, num único show:



Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
Decreto Nº 094/2021

Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

(ART. 74, INCISO III ALÍNEA "c" § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

SETOR REQUISITANTE (SETOR/DEPTO): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ELIEL MARCIEL COMPOS;

E-mail: admppmx2021@gmail.com

TELEFONE/RAMAL:

94-3426-2644

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

POJETO/ATIVIDADE: 04.392.0003.2200 - PROMOÇÃO DE EVENTOS "ANIVERSARIO DA CIDADE"

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1. Objeto da Contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com a apresentação do show da **BANDA MORADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia **11 de maio de 2023**, com início a partir das 23H00 horas, na Praça Vitória Régia, situada no centro da cidade, em comemoração do **41º aniversário de emancipação** deste Município de Xinguara, Estado do Pará.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço:

2.1. Motivação da Contratação:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para apresentação do show da **BANDA MORADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica, em decorrência da realização em comemoração do **41º aniversário de emancipação** política deste Município de Xinguara, Estado do Pará. **Fundamentado no Art.72, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

Tendo em vista a realização do festejo do aniversário de emancipação do Município de Xinguara - Pará, no dia 11 de maio nesta Municipalidade.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará. CEP. 68.555-010 -
Telefone nº 94-3426-2644

XINGUARA

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.000,00

Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
Decreto Nº 094/2021

Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021

Após pesquisa de preço e consultas feitas a empresas e empresários ligados ao setor artísticos com relação à contratação dos serviços do cantor e banda pretendidos, a estimativa do valor da contratação foi de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica ao presente caso.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. para a prestação de serviço em tela será registrada no Planejamento e Gerenciamentos de Contratações de 2023


12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Antes de elencar os benefícios cumpre ressaltar que o Município de Xinguara-PA não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses deste Município.

12.2 Portanto, entre os benefícios a serem alcançados através da contratação figura aquele que visa a inserção do entretenimento como um direito humano que segue a doutrina atual dos novos direitos humanos econômicos, sociais e culturais entendidos como complementares entre si e não dissociados como outrora se pensava. Conceituando o Direito ao Lazer como um benefício a ser alcançado com essa contratação é dizer que essa nova dimensão dos direitos humanos que é LAZER elencou o direito ao trabalho como sendo paralelo ao direito ao lazer.

12.3 Embora o entretenimento seja conceitualmente distinto do lazer, com ele se relaciona de forma direta. Nestes termos, o principal benefício a ser alcançado na contratação será garantir ao povo xinguarense o direito ao lazer, direito fundamental elencado na Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

12.4 Outro benefício a ser alcançado é o entretenimento da população xinguarense, uma vez que o lazer é considerado não só como o tempo disponível da pessoa, mas também como meio de negócio, sendo que tal mercado está cada vez mais profissionalizado, gerando riqueza e renda para o Município de Xinguara, fazendo girar a roda da economia e aquecendo o comércio local, através de elevada demanda em benefício de bares, hotéis, restaurantes que ficam apinhados de clientes durante as festas do aniversário da cidade.


Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
Decreto Nº 094/2021


Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021

12.5 Por fim, outro benefício a ser elencado é dizer que os eventos de lazer fazem nascer entre os participantes uma relação de consumo, em que são encontrados sujeitos de direito como o cidadão xinguarense, os prestadores de serviços, como as equipes que trabalham para organizar um espetáculo, e os artistas, que são contratados para a realização do evento

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A equipe de planejamento procedeu com a instrução processual para efetivação da contratação, em acordo com a diretrizes estabelecidas pela lei 8.666/1993, regulamenta a hipótese desta modalidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

13.2. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

13.3 Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., atende aos requisitos acima mencionados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica ao presente caso.

15. Declaração de Viabilidade

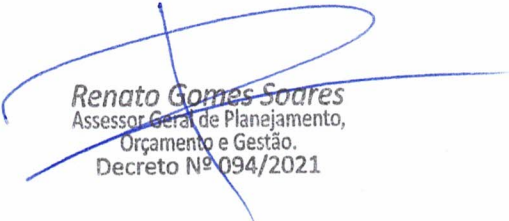
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

APROVAMOS esse ETP e encaminhamos para aprovação e assinatura do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, autoridade máxima na área de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


Renato Gomes Soares
Assessor Geral de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
Decreto Nº 094/2021


Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021

RENATO GOMES SOARES

Equipe de apoio



WALTER JOSE DA COSTA JUNIOR

Equipe de apoio

Walter José da Costa Júnior
Assessor Técnico de Governo
Decreto Nº 060/2021

~~Renato Gomes Soares~~
~~Assessor Geral de Planejamento,~~
~~Orçamento e Gestão.~~
~~Decreto Nº 094/2021~~



~~Renato Gomes Soares~~
~~Assessor Geral de Planejamento,~~
~~Orçamento e Gestão.~~
~~Decreto Nº 094/2021~~